



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVII – Edição Nº 1.864 – Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	<b>1</b>
DECRETO Nº 434, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. ....	1
DECRETO Nº 433, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022. ....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
PORTARIA Nº 154/2022.....	3
PORTARIA Nº 155/2022.....	3
PORTARIA Nº 156/2022.....	3
PORTARIA Nº 157/2022.....	3
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>4</b>
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022. ....	4
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	<b>4</b>
<b>EXPEDIENTE</b> .....	<b>4</b>

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 434, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal 011/2022, Conforme Específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal no 011, de 18 de outubro de 2022, que Dispõe sobre Parcelamento de Débitos com o Município, o Pagamento de Tributos Municipais Através de Cartão de Débito, Crédito, Outras Formas de Créditos Eletrônicos Garantidos, Altera a Lei Municipal 067/2001 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de fixar normas para concessão de parcelamento de tributos de competência municipal;

Considerando as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscritos como Dívida Ativa do Município ou não,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal no 011, de 18 de outubro de 2022 e disciplina o Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa ou não, a fim de possibilitar o parcelamento de débitos relativos somente a ISS e IPTU/ITU e Taxa de Coleta de Lixo, inscritos em dívida ativa, de qualquer espécie desde que seja requerido pelo contribuinte, preposto ou interessado.

§ 1º - Os benefícios previstos nesta Lei Complementar abrangem os débitos de qual-quer natureza, tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo-se:

- I - os lançados de ofício ou por homologação;
- II - os declarados, por meio eletrônico ou não;
- III - os que estejam em cobrança judicial;
- IV - os que estejam em cobrança administrativa;
- V - os espontaneamente confessados;
- VI - os originários de autos de infração e intimação já

lavrados;

VII - os transferidos pela Receita Federal do Brasil, nos termos do § 3º, do Art. 41, da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, autorizados por convênio firmado com o Município de Luís Gomes;

VIII - os decorrentes de sentenças judiciais, de qualquer natureza.

§ 2º - Não poderão ser objeto de negociação, nos termos desta Lei, os débitos relativos à falta de repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS retido, nos termos da legislação tributária.

§ 3º - Poderão se beneficiar desta Lei Complementar os contribuintes que desejarem realizar parcelamento, cumpridos os demais termos da legislação municipal, em especial o número de parcelamentos realizados e o devido pagamento do valor do percentual de entrada, que será realizado na data da primeira parcela, na forma do caput.

§ 4º - O presente Decreto passa a subsidiar a Lei Municipal no 067, de 01 de novembro de 2001, alterando suas disposições pertinentes.

Art. 2º O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de Tributação, nos moldes do anexo único.

Art. 4º Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art. 5º Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

Parágrafo Único. As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 6º No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso para instruir o processo.

Art. 7º Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie.

Art. 8º Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - o pagamento da 1ª parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento;

II - os pagamentos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa em até 60 (sessenta) parcelas, nas condições da Lei Complementar 011/2022, com carência para o início do pagamento de até o dia 30 (trinta) dias, conforme Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme regulamentação;

III - cada parcela mensal, poderá ser atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município.

IV - o valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de IPTU/ITU e Taxa de Coleta de Lixo e outros, da seguinte forma:

VALOR DA DÍVIDA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
Até R\$ 200,00	Até 04
De R\$ 201,00 a R\$ 400,00	Até 08
De R\$ 401,00 a R\$ 800,00	Até 10
De R\$ 801,00 a R\$ 2.000,00	Até 15
De R\$ 2001,00 a R\$ 5.000,00	Até 30
Acima de 5.0001,00	Até 60

V - o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia ou DAM para pagamento com as onerações legais junto à Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único. Os parcelamentos de débitos referentes à ISS somente poderão ser efetivados para valores acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), podendo ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o que estabelece o inciso I, do Art. 8o, do presente Decreto.

Art. 9o O pagamento dos débitos municipais de natureza tributária e não tributária, em Dívida Corrente ou Ativa, poderão acontecer através de cartão de débito, cartão de crédito ou outras formas de créditos eletrônicos garantidos.

§ 1o - É facultativo ao contribuinte o pagamento à vista ou parcelado dos débitos municipais previstos no caput deste artigo.

§ 2o - O parcelamento previsto no § 1o deste artigo será realizado pelo contribuinte submetendo-se às normas e encargos da operadora.

§ 3o - O recebimento dos valores dos débitos pelo Município, quitados na forma prevista no § 2o, será realizado integralmente pela operadora na data estipulada para o repasse.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a acrescentar ao valor principal da cobrança, a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 11. A relação de débitos a serem abrangidas, suas respectivas situações e demais determinações sobre o recebimento nesta modalidade serão estabelecidas através de Ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 13. O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste.

Art. 14. Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1o - Na desistência de ação judicial, deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo juízo.

§ 2o - A comprovação da desistência e renúncia judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 3o - Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.

§ 4o - Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 15. Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica vedado o reparcelamento no âmbito administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente.

Art. 16. Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o Setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de reparcelamento da dívida confessada, o qual será submetida a execução fiscal judicial.

Art. 17. O cancelamento do parcelamento por descumprimento as regras deste Decreto implica na exigibilidade imediata

da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e consequente cobrança judicial.

Art. 18. O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISS, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo Único. Apurada pelo Fisco Municipal inexistência do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto.

Art. 19. O Setor de Tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto.

Art. 20. A opção pelo pedido de parcelamento da dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 21. A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento notadamente:

I - expedir atos normativos necessários à execução da Lei Complementar Municipal nº 011 e do presente Decreto;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do parcelamento;

III - excluir do parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gab. Do Prefeito, em 27 de outubro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE PARCELAMENTO

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.

NOME / RAZÃO SOCIAL		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF / CNPJ	TELEFONE / E-MAIL
CO-RESPONSÁVEIS		
NOME	CPF	
ENDEREÇO		
NOME	CPF	
ENDEREÇO		
NOME	CPF	
ENDEREÇO		

O contribuinte acima, por seu representante legal, infra-assinado, nos termos de que dispõe a Legislação vigente, reconhece o débito para com o Fisco Municipal, relativo a:

ORIGEM DO DÉBITO
PERÍODO

... no valor bruto que, corrigido monetariamente, e atualizado de acordo com a Lei Municipal 067/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e a Lei Complementar Municipal 011/2022, perfaz o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo que, desde já, solicita a V. S<sup>a</sup>. dignar-se conceder o seu parcelamento em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) prestações mensais e sucessivas, renunciando na oportunidade ao direito de impetrar qualquer

recurso ou outra medida judicial visando a obstaculizar seu pagamento, estando ciente de que a inadimplência ocasionará a inscrição na dívida Ativa Municipal ou sua remessa para cobrança judicial, caso o débito esteja inscrito.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Luís Gomes/RN, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REQUERENTE

**DECRETO Nº 433, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

Convoca a 4ª. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luís Gomes/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 113, de 7 de abril de 2004;

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", e como Eixos Temáticos:

I - Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

II - Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

V - Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Parágrafo Único. O local, data e regulamento da referida Conferência, estarão dispostos em Edital.

Art. 2º A realização da conferência lúdica e/ou livre, deverá ocorrer antes da municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal da qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

Eliane Torres da Silva  
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Katiana Karlla de Oliveira  
PRESIDENTE CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 154/2022**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à Sra. ELIANE TORRES DA SILVA, matrícula nº 2000118, portadora do CPF nº 646.568.454-34 e R.G. nº 1407612-SSP/PB, Secretária Municipal de Assistência Social deste Município, 01(uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Tenente Ananias/RN, no dia 27 de outubro do corrente ano, para participar da Assembleia Ordinária do Colegiado e da 48ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RN, a serem realizadas no Centro Pastoral Maria Cristina, S/N, à Rua Antônio Fortunato dos Santos, Centro, Tenente Ananias/RN; de acordo com o Art. 3º e Anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 26 de outubro de 2022.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

**PORTARIA Nº 155/2022**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à Sra. MARIA ZILDARLENE DA SILVA, matrícula nº 2007846, portadora do CPF nº 006.809.701-85 e RG nº 003.476.149-SSP/RN, Coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, 01(uma) diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Tenente Ananias/RN, no dia 27 de outubro do corrente ano, para participar da Assembleia Ordinária do Colegiado e da 48ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RN, a serem realizadas no Centro Pastoral Maria Cristina, S/N, à Rua Antônio Fortunato dos Santos, Centro, Tenente Ananias/RN; de acordo com o Art. 3º e Anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 26 de outubro de 2022.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

**PORTARIA Nº 156/2022**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à Sra. MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2000108, portadora do CPF nº 646.587.244-72 e RG nº 809437-ITEP/RN, Coordenadora do CRAS do município de Luís Gomes, 01(uma) diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Tenente Ananias/RN, no dia 27 de outubro do corrente ano, para participar da Assembleia Ordinária do Colegiado e da 48ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RN, a serem realizadas no Centro Pastoral Maria Cristina, S/N, à Rua Antônio Fortunato dos Santos, Centro, Tenente Ananias/RN; de acordo com o Art. 3º e Anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 26 de outubro de 2022.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

**PORTARIA Nº 157/2022**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. ROGERIO PIRES DE OLIVEIRA BISPO, matrícula nº 201299-5, portador do CPF nº 054.723.824-08 e R.G. nº 002118953-ITEP/RN, Digitador da Sec. Municipal de Assistência Social deste Município, 01(uma) diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Tenente Ananias/RN, no dia 27 de outubro do corrente ano, para participar da Assembleia Ordinária do Colegiado e da 48ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RN, a serem realizadas no Centro

Pastoral Maria Cristina, S/N, à Rua Antônio Fortunato dos Santos, Centro, Tenente Ananias/RN; de acordo com o Art. 3º e Anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 26 de outubro de 2022.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

#### PODER LEGISLATIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022.

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.16 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 32, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores para se fazerem presentes na 15ª Reunião Ordinária, que realizar-se-á no dia 31 de outubro de 2022, às 19:00 horas, no Plenário da Sede do Legislativo.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 27 de outubro 2022.

Marta Lucia Silva Brito  
Presidente

Maria Gerliane de Oliveira  
Secretaria Administrativa

15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS GOMES-RN, NO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO 2º (SEGUNDO) ANO LEGISLATIVO, BIÊNIO 2021//2022, QUE REALIZAR-SE-A, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 19:00 H.

#### PAUTAS DOS TRABALHOS

- Apreciação e deliberação da Ata da 14ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 2º (segundo) Período, do 2º (segundo) ano Legislativo, Biênio 2021/2022.

#### PEQUENO EXPEDIENTE:

Destinado especificamente para o vereador que apresente algum requerimento, indicação ou outras proposições e deseje tecer comentários sobre a matéria, além de breves comunicações. Para isto não pode exceder 05 minutos de duração.

#### GRANDE EXPEDIENTE:

Destinado para pronunciamento individual do vereador inscrito previamente com a secretário da mesa, para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo 30 minutos. Fica suspenso devido a pandemia.

- DOCUMENTOS EXPEDIDOS (sem movimentação)
- DOCUMENTOS RECEBIDOS (sem movimentação)

#### ORDEM DO DIA

- Leitura do Projeto de Lei Nº 025, de 30 de agosto de 2022. Estima a receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2023 do município de Luís Gomes e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 27 de outubro de 2022.

#### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

#### EXPEDIENTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com